



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 428 de 05/06/2013

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO GRATUITO, FIRMADO ENTRE A DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, NA QUALIDADE DE *CONCEDENTE* E O MUNICÍPIO DE ASSU/RN, NA QUALIDADE DE *CONCESSIONÁRIO*.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Fica autorizada a concessão de direito real de uso de bem público a título gratuito, firmado entre a datanorte - companhia de processamento de dados do rio grande do norte de acordo com as seguintes cláusulas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. Assume, neste ato, a condição de *CONCEDENTE*, e assim passa a ser denominada, a DATANORTE – Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, entidade de Direito Privado, instituída pela Lei nº 4.528, de 17 de dezembro de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.314.874/0001-25, sediada nesta Capital, na Praça Augusto Severo, n.º 264, Bairro Ribeira, CEP 59.012-380, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Senhor Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF, nº 053.470.173-68, domiciliado e residente em Natal – Rio Grande do Norte; e o Diretor do Patrimônio o Senhor Edmilson Andrade, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº 93.823/RN e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.735.234-15, domiciliado e residente em Natal – Rio Grande do Norte; Rosalba Ciarlini Rosado, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF/MF nº 199.516.984-68 e portadora da cédula de identidade nº 988.702.02 SSP/RN, e

1.2. Na qualidade de *CONCESSIONÁRIO*, como tal doravante denominado, figura o Município de ASSU/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivan Lopes Júnior, brasileiro, bioquímico, casado, portador do RG 1638836 SSP/RN e do CPF 008.345.174-93, residente e domiciliado na Rua General Antônio Fernandes Dantas, 642, Dom Eliseu, Assu/RN, CEP: 59.650-000.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a Concessão de Direito Real de Uso Gratuita de Bem Imóvel, assumido pelas partes, concernente a uma área medindo 1.988,01 m², localizada na Avenida Senador João Câmara, Conjunto Janduis, Assu/RN. Observe-se que a área requerida está inserida numa área maior, medindo na sua totalidade 22.500,39 m², constante do R-3-644, referente a matrícula nº 644, “2-E”, fls 255 e matrícula nº 551, em 23.02.1981, na serventia do 1º Ofício de Notas da Comarca de Assu/RN.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. O concessionário fará uso limitado do imóvel, o qual se destinará a construção de uma quadra poliesportiva coberta, para desenvolver o projeto sesc comunidade e a instalação de uma unidade do senac, ficando expressamente vedada a transferência, cessão, locação ou sublocação a terceiros, no todo ou em parte, bem como a sua utilização para outra finalidade que não seja a convencionada no presente instrumento, salvo mediante comunicação e prévia autorização do concedente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

4.1. A manutenção total do bem imóvel, objeto desta concessão, será às expensas do concessionário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, multas, intimações e quaisquer incidências fiscais emanadas dos poderes públicos, federais, estaduais e municipais, de qualquer natureza ou espécie, prêmios ou seguros, consumo de energia, gás, água etc., que incidam ou venham a incidir sobre o bem imóvel ora ocupado, seu uso, ou sobre a atividade do concessionário, correrão por sua conta, exclusivamente, sem nenhuma responsabilidade da concedente.

5.2. A CONCEDENTE se reserva o direito de solicitar ao concessionário, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, devendo obedecer ao prazo estipulado pela concedente sob pena de configurar-se mora contratual, ensejadora de rescisão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência por 20 (VINTE) anos, prorrogando-se por igual período, desde que pactuado expressamente pelos integrantes deste contrato administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEFESA DA POSSE

7.1. Fica o CONCESSIONÁRIO, desde logo, autorizado a promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa da posse ora cedida no presente instrumento, tais como, notificações extrajudiciais e ações possessórias cabíveis à conjuntura específica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA IRREVOGABILIDADE

8.1. O presente Termo é de caráter irrevogável e irretroatável por um prazo não inferior a 20 (vinte) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser renovado através de



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CNPJ(MF) 08294662/0001-23
Secretaria Municipal de Governo

TERMO ADITIVO, e nas condições pactuadas pelas partes, mediante entendimento prévio e respeitadas as formalidades.

9. CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA PENAL

9.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas acarretará a automática rescisão do presente termo, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, imputando-se ao CONCESSIONÁRIO o ônus de devolver à CONCEDENTE o imóvel descrito na cláusula primeira, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem que lhe assista direito a qualquer indenização.

9.2. *A penalidade imposta nesta cláusula somente poderá ser afastada em caso de nova e formal deliberação das partes aqui contraentes.*

10. DA PENHORA

10.1. Caso o bem, ora dado em Concessão de Direito Real de Uso, venha a sofrer qualquer tipo de penhora, fica o CONCESSIONÁRIO, desde logo, com encargo de fiel depositário, assumindo as responsabilidades para todos os efeitos legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

11.1. Este Contrato de Concessão de Direito Real de Uso reger-se-á pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e, supletivamente, pelo que dispuser a legislação sobre a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente instrumento, não obstante a idoneidade e boas intenções das partes será o Foro da Comarca de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 05 de junho de 2013.

IVAN LOPES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Assu

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
Secretária Municipal de Governo